

Biblioteca Nacional de Lisboa, constantes da relação junta a este decreto.

Art. 2.º A Imprensa Nacional de Lisboa promoverá de sua conta a reimpressão e venda de obras raras da Biblioteca Nacional, e fará a edição de publicações da Academia do Ciências, *Anais das Bibliotecas e Arquivos* e do *Boletim da Academia Nacional das Belas Artes*.

§ único. Das obras publicadas será reservado, para o Ministério da Instrução Pública, um número de exemplares a fixar, para cada caso, pelos Ministros do Interior e da Instrução Pública.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—Luiz Alberto de Oliveira—Aníbal de Mesquita Guimardes—José Caeiro da Mata—Duarte Pacheco—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Sebastião Garcia Ramires.*

Ministério da Instrução Pública

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Inventário do material tipográfico entregue à Imprensa Nacional de Lisboa, em conformidade com o despacho de S. Ex.º o Ministro de 20 de Dezembro de 1932:

1 máquina de impressão (Belga)	10.500\$00
1 máquina de impressão n.º 4 (Liberdade)	800\$00
1 máquina de impressão (pequena)	244\$40
1 máquina de impressão (Phoenix) P. F. 8783.49	11.183\$54
1 motor eléctrico de 2 H. P.	2.200\$00
1 motor, velho, correias e caixa	2.113\$60
2 resistências de velocidade, a 100g	200\$00
1 prelo «Albion»	1.252\$50
1 prelo com pedra para provas	150\$00
1 máquina de círculos	40\$00
1 cortador	35\$00
1 chanfrador	35\$00
1 compendor	26\$50
1 ferramental	14\$00
1 ferramental	25\$00
1 torno	25\$00
4 maços de madeira	12\$00
2 foles (1 grande e 1 pequeno)	10\$00
21 galeões de paginação, a 3g	63\$00
31 galeões de madeira e zinco, a 5g	155\$00
12 galés, a 20g	240\$00
7 cavaletes depósito para tipo comum	660\$00
7 cavaletes caixa, reduzidos	740\$00
6 cavaletes capitais de fantasia	420\$00
24 cavaletes simples (grandes)	1.200\$00
4 cavaletes para caixas, reduzidos	400\$00
5 caixas compridas para numeração (grandes)	10\$00
5 caixas compridas para numeração (pequenas)	10\$00
10 caixas compridas para filetes	20\$00
17 caixas compridas para quadrados	34\$00
4 caixas compridas para quadrados de espaço	8\$00
1 mesa com mármore de ferro	100\$00
1 mesa com pedra	60\$00
5 mesas diversas	150\$00
1 lavadouro forrado de zinco	250\$00
1 lavadouro cimentado	70\$00
1 armário para rolos	93\$50
2 tábua para condução de fôrmas	25\$00
1 panela para banho Maria	12\$00
Ferramentas diversas	50\$00
1 secretária	59\$00
2 cadeiras	10\$00
1 banco	5\$00
Tipo	120.288\$74
Tipo.	498\$89
	154.498\$67

Ministério da Instrução Pública, 17 de Maio de 1933.—O Ministro da Instrução Pública, *Gustavo Cordeiro Ramos.*

Decreto-lei n.º 22:536

Tendo em consideração o que representou superiormente a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho da Praia da Vitória, distrito de Angra do Heroísmo;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Câmara Municipal da Praia da Vitória a ceder gratuitamente à Administração Geral dos Correios e Telégrafos um terreno que possue, a fim de nêle ser construído o edifício destinado à estação telégrafo-postal daquela vila.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—Luiz Alberto de Oliveira—Aníbal de Mesquita Guimardes—José Caeiro da Mata—Duarte Pacheco—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Sebastião Garcia Ramires.*

Direcção Geral de Assistência

Decreto-lei n.º 22:537

O n.º 10.º do artigo 16.º do decreto n.º 15:035, de 16 de Fevereiro de 1928, estabelece que às Juntas Gerais dos distritos do Funchal, Angra do Heroísmo e Ponta Delgada compete a aprovação dos orçamentos das Misericórdias.

Considerando porém que o decreto n.º 15:809, de 23 de Julho de 1928, determina de uma maneira geral, no seu artigo 3.º, que a aprovação dos orçamentos das Misericórdias fica pertencendo à Direcção Geral de Assistência;

Convindo, a bem do serviço público e das instituições interessadas, estabelecer a devida harmonia entre aqueles dois diplomas, de maneira a evitar as dúvidas que se suscitam pelo facto de o primeiro dos referidos decretos determinar no seu artigo 35.º que as suas disposições só se considerarão revogadas quando o decreto posterior expressamente se lhes refira;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O disposto no artigo 3.º do decreto n.º 15:809, de 23 de Julho de 1928, é extensivo às Misericórdias dos distritos do Funchal, Angra do Heroísmo e Ponta Delgada.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a disposição contida no n.º 10.º de artigo 16.º do decreto n.º 15:035, de 16 de Fevereiro de 1928, na parte referente à aprovação dos orçamentos das Misericórdias.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—Luiz Alberto de Oliveira—Aníbal de Mesquita Guimardes—José Caeiro da Mata—Duarte Pacheco—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Sebastião Garcia Ramires.*